



AM

1

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

ACTA Nº. 22/03

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE VINTE E DOIS DE OUTUBRO DO ANO  
DOIS MIL E TRÊS

*Aos vinte e dois dias do mês de Outubro do ano dois mil e três, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores:-----*

**PRESIDENTE: MARIA AMÉLIA MACEDO ANTUNES**

**VEREADORES: ÁLVARO JOSÉ DE OLIVEIRA SARAIVA  
CARLOS ALBERTO PINA FRADIQUE  
HONORINA MARIA PEREIRA SILVESTRE  
MIGUEL JOSÉ TAVARES CARDOSO  
NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA  
PEDRO MANUEL DIAS DE JESUS MARQUES**

*Às vinte e uma horas e vinte e cinco minutos com a presença da Chefe de Secção de Contra Ordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, do Departamento Administrativo e Financeiro, D<sup>a</sup>. Maria Cecília Lourenço das Neves Grabulho, a Senhora Presidente da Câmara assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respectivos membros presentes.-----*

*Em seguida procedeu-se à apreciação dos assuntos referentes ao período de*

### **ANTES DA ORDEM DO DIA**

*O Executivo Municipal aprovou por unanimidade a admissão à discussão de uma Moção apresentada pelo Senhor Vereador Álvaro Saraiva. Após a sua discussão a Senhora Presidente propôs as seguintes alterações: Ponto 1 – onde se lê “... construção do novo Hospital Distrital de Montijo ...” deve ler-se: “... construção do Novo Hospital de Substituição de Montijo ...”. Ponto 4 – onde se lê “... a construção das extensões dos centros de saúde ...” deve ler-se: “... a instalação das extensões dos centros de saúde ...”. Assim, a Moção passou a ter o seguinte teor: **MOÇÃO** – Considerando: - A construção do novo Hospital de Substituição de Montijo, uma velha, justa e necessária aspiração do concelho de Montijo. – Que a saúde é um direito constitu-*



*cional. – Que a saúde é um bem de primeira necessidade, fundamental na qualidade de vida a que as populações têm direito. – Que o crescimento populacional no nosso concelho derivado da construção da Ponte Vasco da Gama, colocou e coloca ainda com maior pertinência a necessidade da construção de um novo Hospital de Substituição de Montijo, que sirva as populações do concelho de Montijo e Alcochete, como também a instalação das extensões dos centros de saúde nas freguesias de Sarilhos, Atalaia e Alto Estanqueiro/Jardia. A Câmara Municipal do Montijo reunida no dia 22 de Outubro de 2003 delibera: 1. Considerar prioritária, no âmbito das suas propostas para o PIDDAC – Plano de Investimento da Administração Central, a construção do novo Hospital de Substituição de Montijo e a instalação das extensões dos centros de saúde das freguesias de Sarilhos Grandes, Atalaia e Alto Estanqueiro/Jardia. 2. Que a programação destes equipamentos seja efectuada da seguinte forma: a) A instalação das extensões dos centros de saúde nos próximos 3 anos; b) A construção do Hospital de Substituição de Montijo nos próximos 5 anos.*-----

*Deliberação: A nova redacção da Moção apresentada foi aprovada por unanimidade.*-----

*A Senhora Presidente deu conhecimento à Câmara dos Despachos proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas relativamente ao pelouro de que é titular, no período compreendido entre 6 e 10 de Outubro de 2003: - Projectos de Arquitectura: Autorizações Administrativas: 3; - Nova Licença: 1; - Alterações: 1; - Licenças de Utilização: 7; - Informações Prévias: 1; - Loteamentos: 2 e de 13 a 17 de Outubro de 2003: - Projectos de Arquitectura: Proposta nº. 4037/01: 1; - Alterações: 1; - Reapreciações: 1; - Licenças de Utilização: 6.*-----

*O Senhor Vereador Nuno Canta informou o Executivo sobre os seguintes assuntos: 1. Montijo, um concelho iluminado – Como é reconhecido por toda a comunidade montijense, tem sido realizado um enorme esforço financeiro no aumento, melhoria e eficácia da iluminação pública em todo o concelho, sem excepção. Este trabalho, iniciado em 1998, encontra-se totalmente documentado nos vários procedimentos administrativos encetados pelo Departamento de Obras. A par da melhoria da iluminação das estradas, caminhos e ruas do concelho, o Município tem também realizado um trabalho histórico na iluminação mais específica e direccionada. Seja a iluminação dos abrigos de passageiros, de particular importância para a segurança nas freguesias rurais, recintos escolares e zonas verdes, como, a valorização lumínica ou cénica dos vários edifícios simbólicos e monumentos concelhios. A poupança energética constitui um dos objectivos mais procurados pela gestão dos vários projectos e obras desenvolvidas nesta especialidade técnica. Este aspecto assume nos tempos actuais uma importância decisiva no esforço*



global de poupança energética, representa um menor custo nos gastos em iluminação pública e é decisivo no processo de desenvolvimento sustentável que o Município abraçou. Foi com base neste objectivo que a Autarquia conseguiu dois acordos com o programa energia da Direcção Geral de Economia para a colocação de novos pontos de luz mais eficazes na poupança energética, em diversos bairros da cidade e freguesias. É com particular satisfação que, após décadas de imobilismo nesta área, hoje podemos afirmar que o Montijo apresenta-se como um dos concelhos da Área Metropolitana de Lisboa com um trabalho mais consistente e sustentável em iluminação pública.

2. Despachos por si proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artºs. 65º., nº. 3 e 69º., nº. 3 do Decreto-Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, cuja relação se encontra no maço dos documentos respeitantes a esta reunião.-----

Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de

## ORDEM DO DIA

### I – ORGÃOS AUTÁRQUICOS

**1 – PROPOSTA Nº. 970/03 – HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DO INSTRUTOR E RESPECTIVAS CONCLUSÕES REFERENTE AO PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO AO FUNCIONÁRIO JORGE MIGUEL SALGADO BALANCHO** – Considerando a factualidade apurada no processo disciplinar mandado instaurar ao funcionário JORGE MIGUEL SALGADO BALANCHO por deliberação da Câmara de 21 de Maio de 2003, propõe-se que este Executivo Municipal delibere favoravelmente o seguinte: 1. Homologar o relatório do instrutor e respectivas conclusões. 2. Em consequência e com os respectivos fundamentos, aplicar ao funcionário Jorge Miguel Salgado Balancho a pena de Repreensão Escrita, prevista no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 24/84, de 16 de Janeiro. 3. Notificar desta deliberação o funcionário, respectivo advogado constituído e instrutor do processo e, ainda, o DGRH para efeitos de registo. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

**Deliberação:** Tomada por escrutínio secreto com cinco votos a favor e duas abstenções.-----

### II – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

**1 – PROPOSTA Nº. 971/03 – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DA EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESTEVAL” ADJUDICADA À FIRMA LN RIBEIRO – CONSTRUÇÕES, LDª.** – Considerando o disposto no artigo 116º. do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março, **PROPÕE-SE:** - Que a Câmara Muni-



cipal delibere aprovar a minuta do contrato da empreitada de "Construção do Centro Esteval", adjudicada à firma LN Ribeiro – Construções, Ld<sup>a</sup>., pelo valor de € 826.562,67 (oitocentos e vinte e seis mil quinhentos e sessenta e dois euros e sessenta e sete cêntimos), a acrescer o IVA à taxa legal, de acordo com a deliberação tomada em reunião camarária de 8 de Outubro de 2003, titulada pela Proposta n.º 968/03. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

### **III – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**1 – PROPOSTA N.º 954/03 – HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E CONCLUSÕES DO PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1/2003 – Considerando que:** 1. Por força do despacho da Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Presidente da Câmara Municipal do Montijo datado de 26 de Fevereiro de 2003, proferido nos termos e ao abrigo do art.º 16.º do DL n.º 24/84, de 16 de Janeiro, e exarado na participação deduzida pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Director do DGRH com a mesma data, foi decidido instaurar processo disciplinar ao funcionário Élio Miguel Tardão Caldeirinha; 2. Nos termos do diploma supra referenciado procedeu-se à instrução do processo disciplinar, foi deduzida acusação, tendo sido elaborado o correspondente relatório final, nos termos do art.º 87.º daquele diploma; 3. A competência disciplinar sobre os funcionários e agentes da Administração Local pertence aos respectivos órgãos executivos (art.º 18.º, n.º 1 do DL n.º 24/84, de 16.01) ou ao seu presidente (art.º 18.º, n.º 4 do E.D.); 4. O processo disciplinar visa verificar se determinada conduta imputada a um funcionário ou agente constitui infracção disciplinar e é passível de aplicação da correspondente sanção; 5. Por outro lado, no âmbito do processo disciplinar tem lugar o direito de defesa do funcionário visado, condição essencial da validade do referido processo e garantia de que o funcionário não será surpreendido com a aplicação de uma sanção de modo inesperado e por factos de que não teve conhecimento em momento oportuno. 6. Cumpridas todas as formalidades, e tendo-se concluído pela inexistência de factos susceptíveis de serem qualificados como infracção disciplinar há lugar à absolvição do arguido. Nestes termos, **propõe-se** que o Executivo Municipal delibere favoravelmente, por escrutínio secreto, ao abrigo do art.º 18.º, n.º 1 do DL n.º 24/84, de 16.01, o seguinte: **a)** Homologar o relatório final e conclusões do processo disciplinar em referência, anexo à presente proposta, que dela faz parte integrante e se dá por reproduzido; **b)** Em consequência, absolver o arguido da prática dos factos pelos quais foi acusado. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

**Deliberação:** Tomada por escrutínio secreto, com seis votos a favor e uma abstenção.-----



**2 – PROPOSTA Nº. 955/03 – HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E CONCLUSÕES DO PROCESSO DISCIPLINAR Nº. 2/2003 – Considerando que:** 1. Por força do despacho da Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Presidente da Câmara Municipal do Montijo datado de 26 de Fevereiro de 2003, proferido nos termos e ao abrigo do art<sup>o</sup>. 16<sup>o</sup>. do DL n<sup>o</sup>. 24/84, de 16 de Janeiro, e exarado na participação deduzida pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Director do DGRH com a mesma data, foi decidido instaurar processo disciplinar ao funcionário Paulo Diogo Dourado Moreira; 2. Nos termos do diploma supra referenciado procedeu-se à instrução do processo disciplinar, foi deduzida acusação, tendo sido elaborado o correspondente relatório final, nos termos do art<sup>o</sup>. 87<sup>o</sup>. daquele diploma; 3. A competência disciplinar sobre os funcionários e agentes da Administração Local pertence aos respectivos órgãos executivos (art<sup>o</sup>. 18<sup>o</sup>., n<sup>o</sup>. 1 do DL n<sup>o</sup>. 24/84, de 16.01) ou ao seu presidente (art<sup>o</sup>. 18<sup>o</sup>., n<sup>o</sup>. 4 do E.D.); 4. O processo disciplinar visa verificar se determinada conduta imputada a um funcionário ou agente constitui infracção disciplinar e é passível de aplicação da correspondente sanção; 5. Por outro lado, no âmbito do processo disciplinar tem lugar o direito de defesa do funcionário visado, condição essencial da validade do referido processo e garantia de que o funcionário não será surpreendido com a aplicação de uma sanção de modo inesperado e por factos de que não teve conhecimento em momento oportuno. 6. Cumpridas todas as formalidades, e tendo-se concluído pela inexistência de factos susceptíveis de serem qualificados como infracção disciplinar há lugar à absolvição do arguido. Nestes termos, **propõe-se** que o Executivo Municipal delibere favoravelmente, por escrutínio secreto, ao abrigo do art<sup>o</sup>. 18<sup>o</sup>., n<sup>o</sup>. 1 do DL n<sup>o</sup>. 24/84, de 16.01, o seguinte: **a)** Homologar o relatório final e conclusões do processo disciplinar em referência, anexo à presente proposta, que dela faz parte integrante e se dá por reproduzido; **b)** Em consequência, absolver o arguido da prática dos factos pelos quais foi acusado. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

**Deliberação:** Tomada por escrutínio secreto, com seis votos a favor e uma abstenção.-----

**3 – PROPOSTA Nº. 956/03 – HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E CONCLUSÕES DO PROCESSO DISCIPLINAR Nº. 3/2003 – Considerando que:** 1. Por força do despacho da Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Presidente da Câmara Municipal do Montijo datado de 10 de Março de 2003, proferido nos termos e ao abrigo do art<sup>o</sup>. 16<sup>o</sup>. do DL n<sup>o</sup>. 24/84, de 16 de Janeiro, e exarado na participação deduzida pelo Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Chefe de Divisão do DGRH com a mesma data, foi decidido instaurar processo disciplinar ao funcionário Joaquim José Santana Vasques; 2. Nos termos do diploma supra referenciado procedeu-se à instrução do processo disciplinar, foi deduzida acusação, tendo sido elaborado o correspondente relatório final, nos termos do art<sup>o</sup>. 87<sup>o</sup>. daquele diploma; 3. A



competência disciplinar sobre os funcionários e agentes da Administração Local pertence aos respectivos órgãos executivos (art.º 18.º, n.º 1 do DL n.º 24/84, de 16.01) ou ao seu presidente (art.º 18.º, n.º 4 do E.D.); 4. O processo disciplinar visa verificar se determinada conduta imputada a um funcionário ou agente constitui infracção disciplinar e é passível de aplicação da correspondente sanção; 5. Por outro lado, no âmbito do processo disciplinar tem lugar o direito de defesa do funcionário visado, condição essencial da validade do referido processo e garantia de que o funcionário não será surpreendido com a aplicação de uma sanção de modo inesperado e por factos de que não teve conhecimento em momento oportuno. 6. Cumpridas todas as formalidades, e tendo-se concluído pela contradição insanável das provas carreadas para o processo, que resultam em dúvida insanável sobre a prática de ilícito disciplinar pelo funcionário visado há lugar à absolvição do mesmo por aplicação analógica do princípio *in dubio pro reo*. Nestes termos, **propõe-se** que o Executivo Municipal delibere favoravelmente, por escrutínio secreto, ao abrigo do art.º 18.º, n.º 1 do DL n.º 24/84, de 16.01, o seguinte: a) Homologar o relatório final e conclusões do processo disciplinar em referência, anexo à presente proposta, que dela faz parte integrante e se dá por reproduzido; b) Em consequência, absolver o arguido da prática dos factos pelos quais foi acusado. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----  
**Deliberação:** Tomada por escrutínio secreto, com seis votos a favor e uma abstenção.-----

**4 – PROPOSTA N.º 957/03 – HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E CONCLUSÕES DO PROCESSO DISCIPLINAR N.º 4/2003 – Considerando que:** 1. Por força do despacho da Exm.ª Sr.ª Presidente da Câmara Municipal do Montijo datado de 30 de Abril de 2003, proferido nos termos e ao abrigo do art.º 16.º do DL n.º 24/84, de 16 de Janeiro, e exarado na participação deduzida pelo Exm.º Sr. Director do Departamento de Gestão de Recursos Humanos com a mesma data, foi decidido instaurar processo disciplinar à funcionária Gisela Dolores Rodrigues da Silva; 2. Nos termos do diploma supra referenciado procedeu-se à instrução do processo disciplinar, foi deduzida acusação, tendo sido elaborado o correspondente relatório final, nos termos do art.º 87.º daquele diploma; 3. A competência disciplinar sobre os funcionários e agentes da Administração Local pertence aos respectivos órgãos executivos (art.º 18.º, n.º 1 do DL n.º 24/84, de 16.01) ou ao seu presidente (art.º 18.º, n.º 4 do E.D.); 4. O processo disciplinar visa verificar se determinada conduta imputada a um funcionário ou agente constitui infracção disciplinar e é passível de aplicação da correspondente sanção; 5. Por outro lado, no âmbito do processo disciplinar tem lugar o direito de defesa do funcionário visado, condição essencial da validade do referido processo e garantia de que o funcionário não será surpreendido com a aplicação de uma sanção de modo inespe-



rado e por factos de que não teve conhecimento em momento oportuno. 6. Cumpridas todas as formalidades, e tendo-se concluído pela existência de condutas integradoras de infracção disciplinar pelo funcionário visado há lugar à aplicação das sanções correspondentes. Nestes termos, **propõe-se** que o Executivo Municipal delibere favoravelmente, por escrutínio secreto, ao abrigo do art.º 18.º, n.º 1 do DL n.º 24/84, de 16.01, o seguinte: a) Homologar o relatório final e conclusões do processo disciplinar em referência, anexo à presente proposta, e que se dá por reproduzido; b) Em consequência, aplicar à funcionária a pena de repreensão escrita prevista no art.º 12.º do E.D.. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

**Deliberação:** Tomada por escrutínio secreto, com seis votos a favor e um contra.-----

**5- PROPOSTA N.º 958/03 – HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E CONCLUSÕES DO PROCESSO DISCIPLINAR N.º 5/2003 – Considerando que:** 1. Por força do despacho da Exm.ª Sr.ª Presidente da Câmara Municipal do Montijo datado de 7 de Maio de 2003, proferido nos termos e ao abrigo do art.º 16.º do DL n.º 24/84, de 16 de Janeiro, e exarado na participação deduzida pelo Exm.º Sr. Director do Departamento de Gestão de Recursos Humanos datado de 6 de Maio do mesmo ano, foi decidido instaurar processo disciplinar ao funcionário José Dores Guerreiro; 2. Nos termos do diploma supra referenciado procedeu-se à instrução do processo disciplinar, foi deduzida acusação, tendo sido elaborado o correspondente relatório final, nos termos do art.º 87.º daquele diploma; 3. A competência disciplinar sobre os funcionários e agentes da Administração Local pertence aos respectivos órgãos executivos (art.º 18.º, n.º 1 do DL n.º 24/84, de 16.01); 4. O processo disciplinar visa verificar se determinada conduta imputada a um funcionário ou agente constitui infracção disciplinar e é passível de aplicação da correspondente sanção; 5. Por outro lado, no âmbito do processo disciplinar tem lugar o direito de defesa do funcionário visado, condição essencial da validade do referido processo e garantia de que o funcionário não será surpreendido com a aplicação de uma sanção de modo inesperado e por factos de que não teve conhecimento em momento oportuno. 6. Cumpridas todas as formalidades, e tendo-se concluído pela existência de condutas integradoras de infracção disciplinar pelo funcionário visado há lugar à aplicação das sanções correspondentes. Nestes termos, **propõe-se** que o Executivo Municipal delibere favoravelmente, por escrutínio secreto, ao abrigo do art.º 18.º, n.º 1 do DL n.º 24/84, de 16.01, o seguinte: a) Homologar o relatório final e conclusões do processo disciplinar em referência, anexo à presente proposta, e que se dá por reproduzido; b) Em consequência, aplicar ao funcionário a pena de multa, em montante não inferior a 300 €. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----



*Deliberação: Tomada por escrutínio secreto, com seis votos a favor e uma abstenção.*-----

#### **IV DIVISÃO SOCIAL, CULTURAL E DE ENSINO**

**1 – PROPOSTA Nº. 972/03 – APROVAÇÃO DE PROTOCOLO A CELEBRAR, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO E CENFORMA – CENTRO DE FORMAÇÃO DE MONTIJO E ALCOCHETE** – No âmbito do Plano Municipal de Prevenção Primária da Toxidependência resulta que dois dos projectos, constituindo uma prioridade para o ano lectivo 2003/2004, visam a formação adequada de professores de 1º, 2º e 3º ciclos naquela área, no sentido dos docentes ficarem detentores de conhecimentos, métodos e técnicas científico-pedagógicas indispensáveis ao exercício das suas funções, no que concerne à educação para a saúde e estilos de vida saudáveis. Considerando que a concretização de tais objectivos só será possível com a colaboração de outras instituições vocacionadas para o efeito, cabendo por isso à Câmara Municipal do Montijo equacionar os meios, organizar as estruturas, estabelecer e garantir as prioridades de formação no concelho, com vista a dar respostas às necessidades de prevenção primária na área da toxidependência; Considerando que o Cenforma é a entidade formadora com competência para propor ao Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua a acreditação dos formadores e das modalidades de formação, bem como certificar os formandos que frequentam com aproveitamento as acções de formação. Considerando que a prevenção primária, é o caminho para a diminuição do consumo de estupefacientes e adopção de estilos de vida saudáveis; Considerando que as escolas são o local, por excelência, para a educação, para a saúde. Assim, tendo em vista garantir a parceria e o acesso aos modelos de formação no âmbito da prevenção, primária para a toxidependência e considerando o disposto no artº. 13º, nº. 1, d) da Lei nº. 159/99, de 14 de Setembro, bem como o disposto no artº. 64º, nº. 1, 1) e o artº. 67º. da Lei das Autarquias Locais, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere favoravelmente o seguinte: 1. Aprovar o protocolo a celebrar com o Cenforma que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido, conferindo os necessários poderes à Senhora Presidente da Câmara para nele outorgar. 2. Notificar o Cenforma do conteúdo da deliberação tomada. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Pedro Marques).-----

*Deliberação: Aprovada por unanimidade.*-----

**2 – PROPOSTA Nº. 973/03 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS À EB1/JI DA CANEIRA PARA ALIMENTAÇÃO EM REFEITÓRIO E SUPLEMENTO ALIMENTAR FORNECIDO AOS ALUNOS CARENCIADOS DURANTE O PERÍODO DE INTERRUÇÃO LECTIVA DAS FÉRIAS DE VERÃO** – Com o objectivo de garantir uma refeição diária equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, **PROPONHO** a V. Exa. a concessão à EB1/JI da Caneira das verbas que a seguir



se discriminam e que se referem à comparticipação no almoço e no suplemento alimentar fornecido aos alunos carenciados, durante o período de interrupção lectiva das férias de verão (meses de Julho e Agosto): Subsídio para alimentação em refeitório – € 1.049,20 (mil e quarenta e nove euros e vinte cêntimos); Subsídio para suplemento alimentar – € 140,00 (cento e quarenta euros). Código Orçamental: 06/04.05.01.04. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

#### **V – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA**

**1 – PROPOSTA N.º 974/03 – SUBSTITUIÇÃO DA PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO PAGA NO ACTO DO LICENCIAMENTO DA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA, PELO CONDICIONAMENTO DA EMISSÃO DA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIO OU SUA FRACÇÃO E CONSEQUENTE REVOGAÇÃO DO CONSIGNADO NA PROPOSTA N.º 2300/00, DE 01/03/2000 – Considerando que:** Foi aprovada em 1 de Março de 2000, por deliberação de Câmara, a proposta n.º 2300/00, que veio estabelecer a entrega ao Município de uma caução de € 1250 (mil duzentos e cinquenta euros), no acto de pedido de licenciamento da ocupação da via pública, destinada a assegurar a boa execução das obras de reposição da via pública. A ocupação de via pública deve exercer-se da forma menos gravosa, quer para o trânsito, quer para a segurança de pessoas e bens, devendo ser tomadas as precauções necessárias no sentido de minimizar os inconvenientes de ordem estética e urbanística a que a referida ocupação dá origem. Encontram-se aprovadas as taxas de ocupação de via pública referentes a tapumes e outros resguardos, andaimes, gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, contentores para recolha de entulhos e outras ocupações, através do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. Da aplicação da caução supra referenciada, verificou-se o seu carácter excessivo, dada a dificuldade sentida por grande parte dos munícipes no cumprimento da mesma; A necessidade de garantir a reposição de pavimentos, caldeiras, lancis, espaços verdes, etc., faz com que o Município tenha que continuar a adoptar uma medida que garanta a boa execução das obras de reposição da via pública. **ASSIM PROPONHO:** A substituição da prestação da caução de € 1250, no acto do pedido de licenciamento da ocupação de via pública, pelo condicionamento da emissão da licença de utilização de edifício ou sua fracção, à boa execução das obras de reposição da via pública, e a consequente revogação do consignado na proposta n.º 2300/00, e aprovado por deliberação de Câmara em 1 de Março de 2000. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

#### **VI – DIVISÃO DE HABITACÃO**

**1 – PROPOSTA N.º 975/03 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO À PROPRIETÁRIA, PROC.º PR-25/03 - Na sequência do despacho do**



Senhor Vereador de 15/09/03 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/01/02 procedeu à vistoria do imóvel sito na Av.<sup>a</sup> Luís de Camões, n.º 4-A-2.º e 3.º. Esq.ºs, em Montijo de que é proprietária D. Ana Salazar Leite, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos art.ºs. 89.º e 90.º do D.L. n.º 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo D.L. n.º 177/01, de 04/06, ordenar precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens. **Proponho:** 1. Que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de vistoria realizada ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado. 2. Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada à proprietária. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Pedro Marques).-----  
**Deliberação:** Aprovada por unanimidade. -----

#### **VII – DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

**1 – PROPOSTA N.º 976/03 – APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS REFERENTES À EMPREITADA “CONSTRUÇÃO DE POLIDESPORTIVO EM PEGÕES-CRUZAMENTO” – PROC.º F-34/01 – Considerando que:** - A empreitada referente à “Construção de Polidesportivo em Pegões-Cruzamento”, foi adjudicada à firma António Torres Dias, por deliberação de Câmara de 2001.10.24, pelo valor de €: 109.714,09 (cento e nove mil, setecentos e catorze euros e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e por um prazo de seis meses. - A adjudicação foi efectuada no âmbito do D.L. n.º 59/99, de 2 de Março. - A consignação dos trabalhos foi assinada em 28.01.2002. - A empreitada foi suspensa em 28.01.2002, ratificado em reunião de Câmara de 2002.04.24. - Os trabalhos recomeçaram em 2002.11.15, foi ratificado em reunião de Câmara de 2003.01.15. - Foi concedida uma Prorrogação Graciosa de Prazo, até 2003.06.30. - Devido à mudança de infraestruturas existentes no local onde irá ser implantado o Polidesportivo, nomeadamente um poste de linha de alta tensão, houve necessidade de fazer alguns trabalhos extras, na compactação dos terrenos. - Motivado por algumas alterações ao projecto inicial, tornou-se necessário fazer alguns trabalhos não previstos no contrato inicial, nomeadamente no que se refere ao betão armado e movimentação de terras. - Que o valor apurado nos trabalhos adicionais não ultrapassa os limites referentes ao controle de custos impostos pelos n.ºs 1 e 2, do art.º 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. Nestes termos proponho que V. Exas. aprovem:-----

Valor dos trabalhos adicionais	€ 21.432,24
Valor dos trabalhos a menos	€ 5.037,17
Valor total dos trabalhos adicionais	€ 16.395,07



*Todos os trabalhos adicionais constantes desta proposta, com a firma António Torres Dias, por um montante de € 16.395,07 (dezasseis mil, trezentos e noventa e cinco euros e sete cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor. – A celebração de contrato escrito com a mesma firma de acordo com a legislação em vigor. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----*

***Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista, um voto a favor do Partido Social Democrata um voto a favor da Senhora Vereadora Honorina Silvestre e um voto contra da Coligação Democrática Unitária.-----*

*Todas as deliberações tomadas foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27º. do Código do Procedimento Administrativo. -----*

*No período de intervenção do público previsto pelo artigo 84º., nºs. 6 e 7 da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/02, de 11 de Janeiro, foram pelos munícipes abaixo identificados colocadas as seguintes questões: -----*

***Senhor Rafael Marques** – Lamentou e fez considerações sobre o encerramento do refeitório, nomeadamente no que se refere à quantidade da comida, pois considera que aquando da contratação do serviço com a empresa dever-se-ia ter estipulado o peso das refeições. A qualidade era boa, no entanto a quantidade por vezes não satisfazia. Por outro lado também se queixou do tratamento diferenciado que era dado aos funcionários administrativos em detrimento do pessoal operário. Disse ainda que quando na véspera se escolhia o prato para o dia seguinte e na eventualidade de não gostar da qualidade do peixe ou carne apresentado, solicitava a sua substituição e o pedido não era por norma atendido. Todavia considera que a pouca afluência do pessoal operário no refeitório se deve sobretudo ao horário, à distancia do local de trabalho, que lhes limita naturalmente a deslocação. Informou ainda que na Rua da Beira Litoral está em construção uma vivenda e que o passeio está totalmente ocupado implicando naturalmente com a segurança dos transeuntes. Mais disse que na Travessa da Fábrica se encontra um carro estacionado há vários anos, de tal forma que o último selo corresponde ao ano de 1998, tendo estado afixado um aviso dando o prazo para sua remoção mas que até à data ainda se mantinha no local. Situação análoga se passa na Rua da Aldeia Velha e Rua Agostinho Fortes.-----*

*A **Senhora Presidente** considerou as questões pertinentes todavia, no que se refere às queixas sobre o refeitório era a primeira vez que delas estava a ter conhecimento. Sabia apenas da pouca afluência de funcionários que o frequentam, tem consciência que esse facto se deve aos fracos recursos dos funcionários operários que somam o subsídio de refeição ao seu rendimento familiar e por isso optam pelas sandes, tornando a sua refeição mais econó-*



*mica. É essa a sua convicção. O encerramento do refeitório é irreversível. Uma vez que se torna insustentável para a empresa, a manutenção do contrato com tão reduzido número de refeições. As condições contratadas encontram-se devidamente enquadradas. Contudo, pensa que futuramente, quando para isso tiverem condições, as associações, nomeadamente a APAM, poderiam eventualmente assumir essa responsabilidade. Nessa altura, a Câmara Municipal poderá voltar a considerar essa hipótese. Relativamente à situação da ocupação do passeio com as obras e dos veículos degradados, a Fiscalização Municipal irá naturalmente averiguar. Nesse sentido o Senhor Vereador Nuno Canta informou que está em estudo o respectivo regulamento. É uma prioridade para a Câmara a remoção de veículos nessas condições.-----*

*Senhor António Balseiro interveio dizendo que, por ter ouvido as considerações feitas pelos membros da Câmara aquando da discussão da Proposta n.º 957/03, respeitante ao Processo Disciplinar n.º 4/2003, queria saber a categoria da funcionária em questão por considerar perigoso o seu contacto com as crianças, tendo em conta situações que são alvo dos noticiários. E que provavelmente o eleito que há 15 dias antes se insurgiu contra o trabalho da funcionária que secretariava a reunião, teria agora votado contra a pena aplicada à funcionária em causa. Os políticos devem, na sua perspectiva, assumir as suas responsabilidades tomando decisões extremas, se for caso disso.-----*

*Em resposta a Senhora Presidente disse que a sua categoria é de Auxiliar de Acção Educativa, que havia tomado conhecimento da situação na altura dos acontecimentos e deu instruções para que o assunto fosse devidamente tratado e considerado. Perante os factos apurados e que constam do processo, a Câmara Municipal deliberou aprovar a pena proposta pela sua instrutora. Vai-se dar uma oportunidade e verificar o seu comportamento a partir daqui. E se for necessário, mediante a sua conduta, o caso será de novo ponderado e tomar-se-ão as medidas necessárias. Porém, poder-se-á perguntar, será que na altura dos acontecimentos a situação foi devidamente avaliada? Muitas vezes no momento de se tomarem as decisões as chefias transferem-nas para os políticos. O eleito é responsável politicamente e materialmente só o será quando o acto é por si praticado. Não é justo que algumas chefias transfiram para os políticos as responsabilidades que por dever funcional lhes estão cometidas. A maioria das pessoas desconhece o que se passa na Administração e quantas vezes é o político que paga a factura. "Não devem ser os políticos a pagar a factura". É necessário acabar com o corporativismo existente entre algumas chefias e os funcionários. A Senhora Presidente acrescentou ainda que tem consciência que existem funcionários responsáveis, cumpridores e zelosos e outros que o não são.-----*

